

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**

Data de Cadastro: 25/09/2020 Extrato do Ato Nº: 2656981 Status: Publicado  
Data de Publicação: 28/09/2020 Edição Nº: 3275

---

DECRETO Nº 139, DE 22 DE SETEMBRO 2020.

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SER ADOTADO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento e Deliberação a Respeito Lei Federal 14017/2020, criada pelo decreto municipal nº. 131, de 08 de setembro de 2020, fará o acompanhamento de todo o processo de execução, bem como a definição de critérios do credenciamento de agentes culturais e de editais, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os tramites da Lei Federal 14017/2020.

**Art. 3º** O Município de Tangará, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:

I - Elaborar e publicar Edital de Premiação no valor total de R\$ 71.247,48 (setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) considerando planejamento inicial da Comissão de Acompanhamento e Deliberação a Respeito Lei Federal 14017/2020, para atender as seguintes categorias: Categoria Prêmio de Grupos Musicais, Grupo Folclórico de Dança Alemã e Coral e, Prêmio de categoria Agente Musical Individual, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor recebido da União, cem por cento podem ser aplicado no inciso III do caput do art.2º da Lei 14.017/2020.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão estar domiciliados em Tangará a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II do caput do art. 2º da Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2656981, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:  
<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2656981>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará****Data de Cadastro:** 25/09/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2656981 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/09/2020 **Edição Nº:** 3275

**Art. 4º** Quanto ao inciso I da lei 14.017/2020: o município promoverá cadastramento municipal de cultura e incentivarão as inscrições no cadastro estadual de cultura "Mapa Cultural SC" e o recurso destinado a estes beneficiários será repassado pelo estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I do Art. 2º do decreto federal nº 10.464/2020.

**Art. 5º** Quanto ao inciso II da lei 14.017/2020: A Comissão de Acompanhamento e Deliberação a Respeito Lei Federal 14017/2020 optou por não executá-lo, garantindo que os Espaços Culturais homologados no Cadastro Municipal possam concorrer via Inciso III da Lei 14.017/2020

**Art. 6º** Quanto ao inciso III da lei 14.017/2020: O município elaborará e publicará Edital de Premiação de acordo com o que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020.

§ 1º O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º O município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da lei e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 4º A transferência do recurso/subsídio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.

§ 5º O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

**Art. 7º** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput do Decreto 10.464/2020.

§ 2º O município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto 10.464/2020:

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2656981, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2656981>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará****Data de Cadastro:** 25/09/2020 **Extrato do Ato N°:** 2656981 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/09/2020 **Edição N°:** 3275

---

IV - O quantitativo de beneficiários;

V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;

VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 8º** O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

**Art. 9º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tangara.sc.gov.br/>.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**NADIR BAÚ DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2656981, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2656981>